



TERMO DE PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO MUNICIPAL

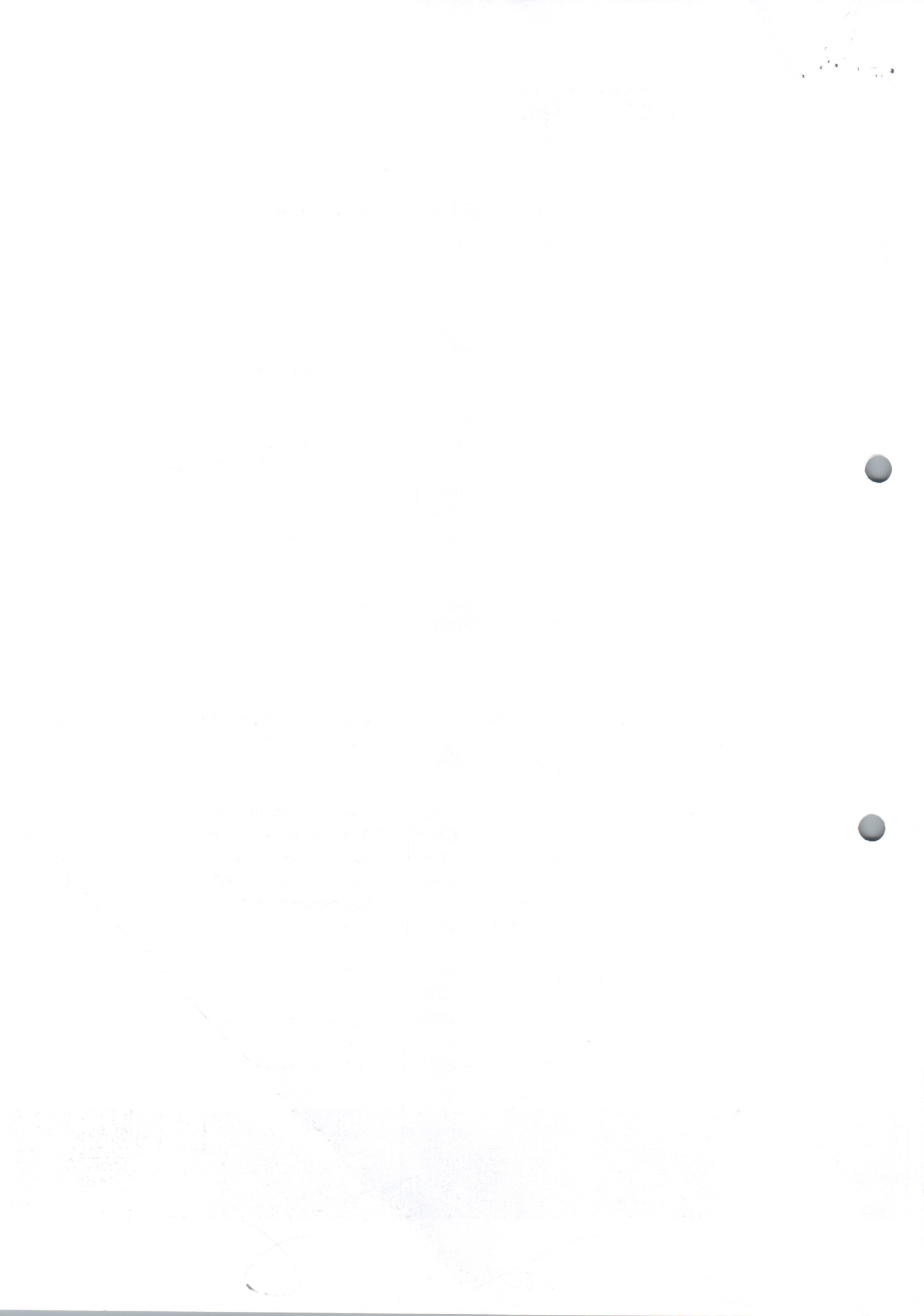
Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, inscrita no CNPJ sob n. 01.596.018/0001-60, situada na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro– Tamandaré – PE – CEP 55.578-000, neste ato representado por seu Prefeito ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado,

TECPAY-SA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 23.613.543/0001-80, situada na Av. Angélica, 2.529 7º andar, sala 108, Consolação São Paulo-SP (11) 3862 2332 CEP 01227-200, representada pelo seu diretor presidente MARCOS LIBANORE CALDEIRA, doravante designado simplesmente **TECPAY**.

CONSIDERANDO QUE A PREFEITURA TEM:

- a) O objetivo em retomar o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do município.
- b) O interesse em disponibilizar linhas de crédito de baixo custo através de PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO, como complemento orçamentário, aos seus servidores, para aquisição exclusivamente no comércio local de gêneros de primeira necessidade, bens de consumo e serviços através de sistema de pagamento direto **TECPAY**.
- c) O interesse no desenvolvimento da economia local, e que através do PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO, vinculado a conta digital e a maquininha POS **TECPAY**, poderá realizar serviços de natureza diversas, possibilitando a liberação de linhas de crédito específicas à indústria, comércio e microempreendedor local, tais como: Microcrédito Digital, Crédito Imobiliário, Capital de Giro, Antecipação de recebíveis, Empréstimo Pessoal, Antecipação salarial, entre outras.
- d) A vontade das partes em unir esforços no sentido de INTEGRAR o PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO na administração direta da folha de pagamento, com objetivo de estabelecer o controle na realização desses lançamentos.
- e) A faculdade dos servidores em formalizar o Termo de Adesão constante no ANEXO I deste instrumento.





- f) A faculdade dos Estabelecimentos em formalizar o Termo de Adesão constante no ANEXO II deste instrumento.
- g) A garantia que o presente convênio não gerará ônus pecuniários à Prefeitura.

CONSIDERANDO QUE A TECPAY:

- a) Possui larga experiência em arranjos e meios de pagamentos, integrando a partir da conta digital as operações de recebimento, pagamento, compras e cobrança através de sistema de captura próprio, cartões de crédito pré-pagos e pós-pagos e benefícios "Private Label", máquinas POS para captura das principais bandeiras, linhas de créditos pessoal e empresarial consignadas e convênios financeiros. Além da realização de saques na rede credenciada e Banco24horas.
- b) É subcredenciadora e instituição de domicílio no Sistema de Liquidação de Cartões da Câmara Interbancária de Pagamentos (SLC-CIP).
- c) Está capacitada tecnologicamente para a gestão e administração de sistema próprio de captura, de cartões, implantação e manutenção de Sistema de processamento dos recebíveis, podendo ainda disponibilizar através de sua conta digital, sistema de convênio de crédito personalizado.
- d) Em parceria com a Administradora e Emissora Agilitas, seja o representante como o emissor junto à Bandeira VISA, detendo a representação para o licenciamento dos serviços por ela disponibilizado.
- e) Em parceria com a Administradora e Emissora Agilitas, sempre em obediência à legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor, e normativos emitidos pelo BACEN, emitirá os Cartões de crédito Pré-Pagos, celebrará o Contrato de Adesão do Cartão junto aos Portadores, e será a responsável pela gestão da relação estabelecida diretamente com os Portadores. As principais obrigações da Bandeira VISA neste projeto incluirão a custódia financeira, condução da liquidação e a compensação das operações junto às Credenciadoras e demais entidades envolvidas nas operações realizadas com Cartões Pré-Pagos bandeirados VISA.
- f) Possui contrato de impressão e administração de cartões com rede própria denominada de TECPAY, podendo emitir, administrar e comercializar cartões para serem utilizados nas referidas bandeiras e redes credenciadas no formato de "private label" (também conhecido como fidelidade).

Aráias

Ø

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

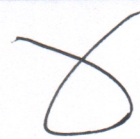
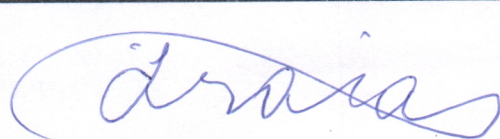
- g) Detém contrato de distribuição e comercialização com empresas de aquisição e sub-aquisição, para que possa, de forma compartilhada com a nossa rede, receber e processar os principais cartões abandeirados do mercado, comumente utilizados no mercado brasileiro.
- h) Tem interesse em disponibilizar a sua conta digital e o seu portfólio de produtos aos servidores, fornecedores e parceiros da Prefeitura, administrando e gerenciando as movimentações financeiras necessárias para o funcionamento do Programa Convênio de Consumo.
- i) Através deste convênio, a ser celebrado entre às partes, PREFEITURA e TECPAY, definem entre seus objetivos a responsabilidade de entregar prioritariamente CONTA DIGITAL, LIMITE DE CONVÊNIO PARA CONSUMO, REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS E CREDENCIADOS, bem como, em disponibilizar aos munícipes e as empresas do município Conta Digital TECPAY para receber (mediante análise de risco), créditos diversos, remunerações, salários, benefícios, adiantamentos, depósitos, pagamento de contas, emissão de cartão, transferência de valores entre cartões, carga de celulares, bonificações de colaboradores das empresas diretamente vinculadas ao Programa, premiações, liquidação de vendas efetuadas através do POS (maquininha), entre outros.

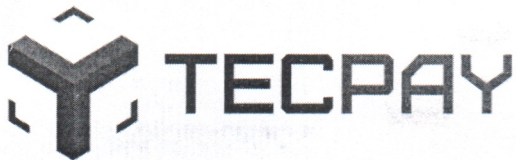
REVOLVEM celebrar este TERMO DE PROGRAMA DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

1) EXPRESSÕES e SIGNIFICADOS

Para o perfeito entendimento deste TERMO DE ADESÃO DE PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO MUNICIPAL, as palavras e expressões a seguir relacionadas, quando utilizadas neste TERMO, deverão ser consideradas com o seguinte significado:

- a) CARTÃO ou CARTÕES - cartão (plástico) de débito, crédito ou benefício, através do qual seus portadores legitimados e autorizados (TITULAR ou ADICIONAL) podem efetuar pagamentos e financiamentos de compra de gêneros de primeira necessidade, bens de consumo e serviços através das redes conveniadas e credenciadas da TECPAY.





- b) CONTA DIGITAL - sistema financeiro TECPAY de controle e gestão dos créditos e débitos efetuados no decorrer da operação do Programa de Convênio de Consumo e, onde são feitos os lançamentos e liberação do limite de crédito ao ADERENTE e/ou USUÁRIO e a liquidação dos recebíveis, decorrente das transações, para os ESTABELECIMENTOS.
- c) ADERENTE e/ou USUÁRIO – servidor ativo, servidor inativo ou funcionário terceirizado da prefeitura, portador do benefício de crédito de consumo disponibilizado pela TECPAY, autorizado a realizar aquisições de PRODUTOS na rede de ESTABELECIMENTOS.
- d) PRODUTOS – gêneros de primeira necessidade, bens de consumo e serviços ofertados pela rede de ESTABELECIMENTOS local.
- e) ESTABELECIMENTO – empresas conveniados e credenciados no Programa, autorizadas a fornecer PRODUTOS, junto aos quais os ADERENTES e/ou USUÁRIOS poderão fazer uso do seu BENEFÍCIO DE CONVÊNIO DE CONSUMO disponibilizado pela TECPAY em CONTA DIGITAL através do seu sistema próprio de captura QUICK PAY (QR CODE) .
- f) SISTEMA QUICK PAY (QR CODE) – sistema próprio TECPAY, de captura financeira e gerenciamento eletrônico de transações, através de código de barras bidimensional, personalizado e exclusivo, disponibilizado em CONTA DIGITAL TECPAY aos ADERENTES e/ou USUÁRIOS e aos ESTABELECIMENTOS para aquisição dos PRODUTOS.
- g) TRANSAÇÃO – serão consideradas todas as transações de autorização (aprovada ou negada de compra de PRODUTOS), na rede de ESTABELECIMENTOS, efetuadas através do BENEFÍCIO DE CONVÊNIO DE CONSUMO (SISTEMA QR CODE) pelo ADERENTE e/ou USUÁRIO.
- h) COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO – documento comprobatório, gerado eletronicamente nos pontos de venda, por ocasião da aquisição de PRODUTOS pelo ADERENTE e/ou USUÁRIO na rede de ESTABELECIMENTOS.
- i) PROCESSAMENTO - sistemas de suporte como coleta de dados automatizada, entrada, manipulação e armazenamento de dados ou informações e a produção de documentos eletrônicos exibidos no ícone “Meus Comprovantes” na CONTA DIGITAL TECPAY.
- j) PROPOSTA DE ADESÃO: Anexos I e II, documentos contendo as regras comerciais TECPAY, assinado fisicamente ou eletronicamente, pelos ADERENTE e/ou USUÁRIO e ESTABELECIMENTOS, manifestando expressa adesão e aceitação plena dos termos COMERCIAIS deste PROGRAMA DE CONVÊNIO .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Perais'.

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.

- k) **SENHA:** código sigiloso criado no momento da abertura da CONTA DIGITAL TECPAY diretamente pelo ADERENTE e/ou USUÁRIO e ESTABELECIMENTOS, que constituirá, nestes casos, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. Para todos os fins e efeitos de direito, a senha constitui assinatura por meio eletrônico do ADERENTE e/ou USUÁRIO e ESTABELECIMENTOS, de único e exclusivo conhecimento destes nas transações que realizarem, não sendo de responsabilidade da TECPAY, qualquer fato resultante da utilização da senha por terceiros.
- l) **SALDO:** informação disponibilizada pela TECPAY por meio da CONTA DIGITAL, ou ainda pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, em que será informado ao ADERENTE e/ou USUÁRIO o saldo disponível para transações de compras na rede de ESTABELECIMENTOS conveniados e credenciados ao Programa.
- m) **EXTRATO:** informação disponibilizado pela TECPAY por meio da CONTA DIGITAL, em que será demonstrado os débitos efetuados no saldo disponibilizado em forma de benefício de crédito de consumo na CONTA decorrente das operações de compra de PRODUTOS na rede de ESTABELECIMENTOS.
- n) **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** canais de atendimento disponibilizados pela TECPAY para atendimento aos USUÁRIOS PARTICIPANTE e rede de ESTABELECIMENTOS, para informações, dúvidas, comunicação de irregularidades, solicitação de cancelamento, alterações de dados cadastrais, entre outros. Pode ser acessado através da CONTA DIGITAL (Chat TECPAY) ou pelo atendimento de apoio ao cliente (0800).
- o) **"PROPRIEDADE INTELECTUAL"** - compreendem todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, registrados ou não, de qualquer natureza e em nível mundial, incluindo, sem limitação, software, know-how, patentes, marcas, direitos, nomes comerciais ou de negócios, segredos comerciais, banco de dados, direitos autorais, manuais operacionais, instruções aos usuários e qualquer documentação pertinente bem como outros direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes.

2) DO OBJETO

Autorizar a implantação do PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO (TECPAY) no Município de TAMANDARÉ com o objetivo de desenvolver a economia local através da integração de todos os setores e implantação do sistema vinculado a conta digital e a maquininha POS **TECPAY**.

Gracia

X

Disponibilizar aos servidores municipais, rede de comércio local, munícipes, microempreendedores, associações e indústria acesso a serviços de natureza diversas e linhas de crédito específicas, tais como: Microcrédito Digital, Crédito Imobiliário, Capital de Giro, Antecipação de recebíveis, Empréstimo Pessoal, Antecipação salarial, entre outras.

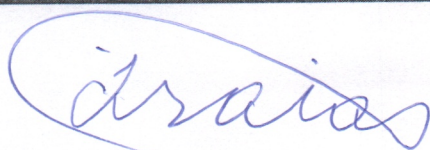
Autorizar a integração entre TECPAY e a Administradora do sistema de folha de pagamento para desconto e lançamento automático dos débitos em conta salário dos USUÁRIO e/ou ADERENTES que aderirem ao convênio.

Parágrafo Primeiro: O convênio de consumo será disponibilizado aos USUÁRIO e/ou ADERENTES que aderirem, fisicamente ou eletronicamente, ao ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DE CONVÊNIO DE CONSUMO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Segundo: Deverá constar no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO DE PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que o USUÁRIO e/ou ADERENTE exime a PREFEITURA de quaisquer ônus relativos à relação jurídica firmada entre a TECPAY e os servidores municipais, em especial por qualquer vício redibitório que exsurjam daquela relação.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Através da solicitação direta do USUÁRIO e/ou ADERENTE, autorizar todos os TERMOS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que deverão ser protocolizados e arquivados no prontuário do servidor;
- b) Realizar os descontos na data de fechamento da folha de pagamento dos valores gastos pelo USUÁRIO e/ou ADERENTE que aderir ao PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO;
- c) Repassar a TECPAY os valores descontados em folha de pagamento do USUÁRIO e/ou ADERENTE que aderir ao PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO;
- d) Repassar os valores descontados em folha de pagamento à TECPAY no primeiro dia útil subsequente ao pagamento dos proventos de seus servidores, através de depósito bancário ao Banco Liquidante da Tecpay;


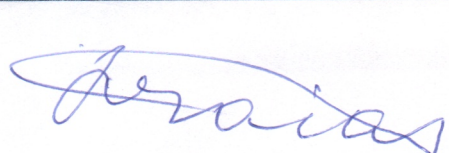


- e) Caso a TECPAY opte pelo crédito em conta bancária acima descrita a PREFEITURA deverá, no prazo de 48 horas, enviar cópia do respectivo comprovante de pagamento a TECPAY, por meio em imagem digitalizada para o e-mail financeiro@redeTECPAY.com.br.
- f) A PREFEITURA autoriza ainda a TECPAY a estabelecer contrato técnico com área e/ou empresa licitada, responsável pelo processamento e/ou confecção do sistema de folha de pagamento, para que juntas possam efetuar a integração e conexão de transferência das informações necessárias a implantação do sistema;
- g) Limitar o valor a ser descontado dos proventos líquidos do USUÁRIO e/ou ADERENTE, conforme legislação em vigor, do presente PROGRAMA CONVÊNIO DE CONSUMO, em até 30% (trinta por cento).

4) DAS OBRIGAÇÕES DA TECPAY

- a) A TECPAY se compromete a disponibilizar a adesão do PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO gratuitamente à PREFEITURA e seus servidores;
- b) Efetuar as conexões e adequações para transferências dos dados necessários para implantação do sistema com a empresa responsável pelo processamento e/ou confecção do sistema de folha de pagamento;
- c) Formalizar os devidos Termos de Adesão (ANEXO I) com o USUÁRIO e/ou ADERENTE e encaminhar cópia à PREFEITURA para arquivo no respectivo prontuário do mesmo;
- d) Padronizar e controlar todos os lançamentos dos descontos em folha de pagamento dos USUÁRIOS e/ou ADERENTES conforme sistema de gerenciamento da PREFEITURA.
- e) Gerenciar diretamente relação com os ESTABELECIMENTOS, conforme estabelecido no ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL referente a custódia, liquidação e a compensação das operações junto às Credenciadoras e demais entidades envolvidas nas operações realizadas com o sistema QUICK PAY.

5) PRAZO DE VIGÊNCIA





O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da primeira transação (SISTEMA QUICK PAY) realizada pelo ADERENTE e/ou USUÁRIO no ESTABELECIMENTO conveniado e credenciado ao Programa.

6) DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por interesse unilateral ou consensual mediante notificação previa de no mínimo de 60 (sessenta) dias, devendo a PREFEITURA realizar o repasse dos descontos dos valores em folha de pagamento a TECPAY daqueles ADERENTE e/ou USUÁRIO que utilizaram o Programa Convênio de Consumo até a data final de validade deste convênio firmado em denúncia.

Parágrafo primeiro: Caberá rescisão, quando qualquer das partes infringir as cláusulas deste convênio devendo a parte lesada notificar a infração com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, a não existência de qualquer ônus em razão da rescisão ou denúncia, de certo que a PREFEITURA deverá repassar os valores utilizados por seus servidores em função do Programa de Convênio de Consumo até a data final da validade deste convênio.

Parágrafo terceiro: Em ambos os casos, ou seja, rescisão ou denúncia, deve a TECPAY suspender a utilização do Programa de Convênio de Consumo a partir do recebimento da notificação.

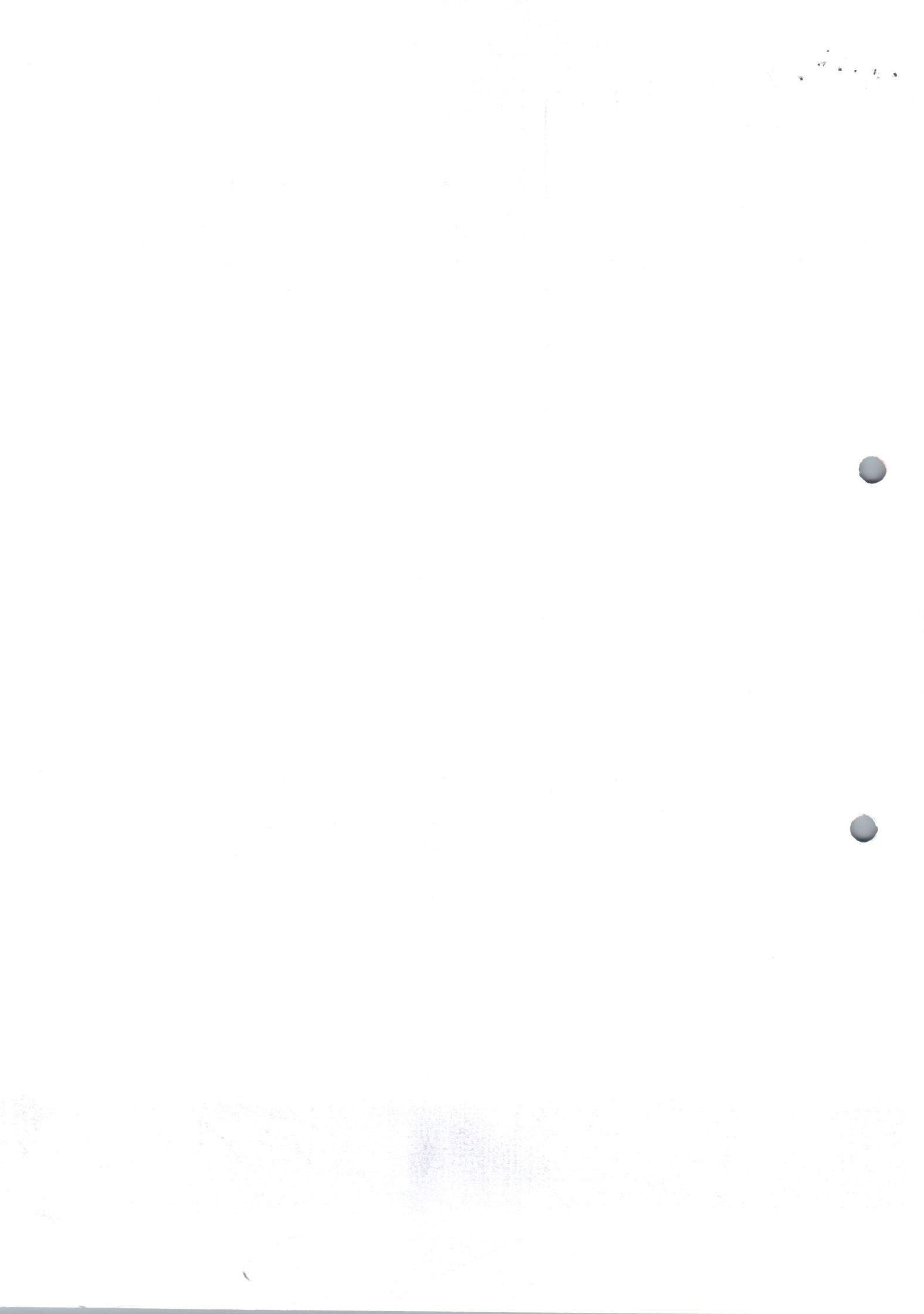
Parágrafo quarto: Em caso de rescisão trabalhista e/ou exoneração do ADERENTE e/ou USUÁRIO que aderiu ao TERMO DE ADESÃO DE PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, fica a PREFEITURA autorizada a proceder os descontos até o limite dos créditos a serem pagos a TECPAY, sendo que, não havendo valores a serem pagos ao ADERENTE e/ou USUÁRIO, por sua rescisão, o eventual saldo a ser liquidado deverá ser cobrado pela TECPAY diretamente do ADERENTE e/ou USUÁRIO eximindo a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades.

7) DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Isaías'.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, abstract mark.





O presente Termo será registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de TAMANDARÉ - PE.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Marcos L. Caldeira
CPF 176.555.508-67

TECPAY S.A.

Testemunhas:

Nome: MARCIO HENRIQUE A. GOMES
RG: 5807343

Nome:
RG:

100-100000-100000

MAHARAJA J. CHANDRA
ONE MASS STREET

